



Número: **0840556-40.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.934.726,32**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DO CARMO COSTA FILHO LTDA (AUTOR)	DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) EXPEDITO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO (ADVOGADO) LORENNA DE LIMA ANGELO (ADVOGADO)
DIVERSOS CREDORES (REU)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MPRN - 43ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
155452153	23/06/2025 15:38	Laudo Constatação Prévia	Laudo Pericial

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 0840556-40.2025.8.20.5001

REQUERENTE:

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA



1. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

De início, registra-se que, em petição de Id 153844622, a Autora requer a concessão da gratuidade judiciária para dispensar o pagamento das custas processuais iniciais, nos termos do art. 98 do CPC. Subsidiariamente, pleiteia o parcelamento do valor das custas em 6 vezes.

Nessa esteira, a Administradora Judicial entende pela impossibilidade do deferimento do pedido de gratuidade da justiça. Isto pois, ao ingressar com pedido de recuperação judicial, a empresa deve estar ciente do custo envolvido no processo, considerando as publicações dos diversos editais, eventual convocação da Assembleia Geral de Credores e remuneração do Administrador Judicial, além do próprio pagamento de escritório que representa a Devedora e eventual consultoria.

Além disso, é de se ressaltar que o pedido de recuperação judicial e falência, por si só, não se revelam suficientes para demonstrar a "impossibilidade" da empresa de promover o recolhimento das custas e despesas processuais. Inclusive, vale lembrar que a lei de recuperação judicial e falências, que disciplina especificamente empresas em crise e insolventes, admite a possibilidade de pagamento de custas, inclusive no caso de quebra, o que demonstra que a crise, em si, não autoriza de forma automática a concessão de benefício de isenção de custas.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA – Pessoa jurídica – Admissibilidade – **Exigida prova – Deferimento de recuperação judicial que não é suficiente, por si, para a concessão do benefício** – Diante da finalidade lucrativa, indispensável a demonstração da efetiva necessidade e impossibilidade de recolhimento das custas e das despesas do processo, sem prejuízo à empresa – Benefício indeferido. Agravo não provido.

(TJ-SP - AI: 22863382720218260000 SP 2286338-27.2021.8.26.0000, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 29/04/2022, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/04/2022)

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIFÍCULDADES FINANCEIRAS. INVIABILIDADE PARA, POR SI SÓS, ENSEJAREM O BENEFÍCIO. REVISÃO DAS CONCLUSÕES ADOTADAS NA ORIGEM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA C. NÃO CONHECIMENTO. 1. A alegação de a empresa estar em

2

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 23/06/2025 15:38:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506231538009830000144763571>
Número do documento: 2506231538009830000144763571

Num. 155452153 - Pág. 2
Pág. Total - 2

dificuldades financeiras, por si, não tem o condão de justificar o deferimento do pedido de justiça gratuita. Precedentes do STJ. 2. A Corte local asseverou: **"No caso dos autos, não logrou a recorrente demonstrar a dificuldade financeira que aponte a impossibilidade de arcar com as custas processuais, insuficiente, por si só, a alegação de estar em recuperação judicial.** Assim, não verificada situação excepcional a ensejar o benefício pretendido, ou o deferimento do recolhimento, a decisão recorrida é de ser mantida." (fls. 210-221, e-STJ, grifei). 3. [...]. 5. Recurso Especial não provido.

(STJ - REsp: 1795579 SP 2018/0039034-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 22/04/2019)

Por outro lado, entende a Vivante ser possível o deferimento do parcelamento das custas conforme requerido, nos termos do art. 98 §§ 5º e 6º do CPC/2015, considerando o momento atual da empresa, sendo esse o entendimento que vem sendo adotado pela jurisprudência, a saber:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – **Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial** – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022 .8.26.0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022)

2. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ESSENCIALIDADE DE BENS

Na exordial, a Autora requer, em sede de tutela de urgência, seja declarada a essencialidade dos bens abaixo indicados, estabelecendo a manutenção dos bens na posse da empresa até que sobrevenha nova deliberação do Juízo, bem como seja determinada a suspensão de qualquer ato de busca e apreensão, constrição ou restrição de circulação em curso, e eventual

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



devolução de bens que porventura tenham sido retirados.

Apresenta a seguinte lista com os bens no Id 153645709:

VIATURA	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD	COR	TITULARIDADE	STATUS
CHEV/TRAILBLAZER PRE D4A	RGI 0A10RN	01277106352	2022	BRANCA	CLÍNICA	OPERANDO
MÁQUINAS	MODELO	FABRICANTE	VALOR	ANO	TITULARIDADE	STATUS
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM	VERSANA PREMIER	GE MEDICAL SYSTEMS	R\$ 80.000,00	2021	CLÍNICA	OPERANDO
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM	HS40	SAMSUNG MEDISON	R\$ 80.000,00	2020	CLÍNICA	OPERANDO

A Requerente relata que o veículo e os equipamentos utilizados na execução dos seus serviços são os principais bens de capital essenciais para a atividade da empresa, visto que são por meio desses instrumentos que gera seu faturamento e mantém suas obrigações.

Complementa que o risco diário de retirada de bens da Requerente tem acarretado repercuções negativas, havendo a perda de faturamento e aumento dos custos operacionais da empresa, que se encontra em situação de crise. Diante disso, alega ser imperativo o reconhecimento dos bens listados como essenciais ao funcionamento regular da empresa.

Não obstante as informações trazidas pela Autora, não restou demonstrada, no caso concreto, a necessidade da declaração de essencialidade dos referidos bens nesse momento, visto não ter sido comprovada a existência de execuções, com perigo iminente de constrição ou venda desses bens, a justificar a concessão da tutela.

O pedido formulado, na verdade, limita-se à narrativa de que os bens são essenciais e poderiam ser objeto de ações autônomas, hipótese que, por si só, não autoriza a intervenção jurisdicional preventiva.

Dessa forma, esta Administradora Judicial entende que não foi demonstrada a urgência ora pleiteada, não havendo prova de risco iminente de retirada dos bens da posse da Requerente.

3. DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Em análise ao contrato social da Requerente, foi possível verificar que, em alteração datada de 24/04/2025 e registrada em 30/04/2025, foi realizada a transformação da então sociedade simples em sociedade empresária limitada:

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



Único sócio da Sociedade Simples Limitada, denominada **JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA.**, com sede localizada na Avenida Hermes da Fonseca, 983, Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-615, inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 24.588.865/0001-89, legalmente registrada perante o 2º Ofício de Notas de Natal/RN com registro sob o n.º 1535, onde resolve com base nos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e conforme a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, **TRANSFORMAR A SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, mediante as cláusulas abaixo, consolidando o contrato social em sua nova forma jurídica:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mediante o registro deste instrumento, fazendo uso do que lhe é permitido nos termos da legislação aplicável resolver transformar a natureza jurídica de **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA (224-0)** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (206-2)**, permanecendo a personalidade jurídica e o número de inscrição no CNPJ perante a RFB inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA: diante da transformação supramencionada a sociedade adotará o nome empresarial de: **JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA.**

Como se sabe, a sociedade simples não possui legitimidade para o pedido de recuperação judicial, tendo em vista não se caracterizar como sociedade empresária, nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005.

Todavia, não obstante a recente alteração contratual, entende-se que a Requerente, no presente caso, possui legitimidade para o pedido, sobretudo considerando que sua atividade é exercida desde 1990.

Sobre o tema, Marcelo Barbosa Sacramone leciona:

Basta o exercício da atividade econômica, profissional e organizada, voltada à produção de bens e circulação de bens e serviços, independentemente de registro, para a caracterização do empresário. A regularidade do empresário, com sua inscrição (ou inscrição dos atos constitutivos se pessoa jurídica) no Registro Público de Empresas Mercantis, não é imprescindível para a caracterização do sujeito como empresário. Embora a Lei possa exigir essa regularidade para a concessão de benefícios legais, como para a obtenção da recuperação judicial (art. 48) ou para pedir a falência de outro empresário (art. 97, § 1º), **não se caracteriza o empresário pelo registro**, o qual poderá ter a falência decretada, ainda que irregular¹¹.

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024 (Portuguese Edition) (p. 11). Edição do Kindle.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



Nessa mesma esteira, é de se destacar o entendimento que restou pacificado¹ nos casos de produtor rural que, para o pedido de recuperação judicial, precisa obter seu registro como empresário, porém, não é o registro em si que define o tempo de atividade exigido pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005. Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, em sua obra, explicam:

Como o registro de produtores rurais é facultativo, o exercício da atividade sem estar devidamente registrada não pode ser considerado irregular. Conforme já abordado nos comentários ao art. 1º desta Lei, o registro, para o produtor rural, não tem natureza declaratória, mas sim constitutiva. Sendo assim, a atividade desenvolvida pelo produtor rural será considerada regular mesmo antes do registro na Junta Comercial, e poderá ser provada mediante apresentação dos documentos acima listados. **Contudo, o registro se faz necessário para alçá-lo à qualidade de empresário ou sociedade empresária, preenchendo, assim, os requisitos para o requerimento de recuperação judicial.**

(Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005./ Daniel Carnio Costa, Alexandre Nasser de Melo./ 6. ed. rev. atual./ Curitiba: Juruá, 2025. p. 347.)

No mesmo sentido leciona o doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, entendendo que o registro do produtor rural na Junta anterior ao pedido de recuperação judicial é necessário, não sendo, porém, exigido prazo de 2 anos de registro:

Assim, **permite-se ao produtor rural que tenha se registrado como empresário antes do pedido de recuperação judicial**, mas cuja atividade tenha se desenvolvido pelo período de dois anos mesmo que anterior ao registro, **pretender a recuperação judicial**³⁶⁰.

(Sacramone, Marcelo Barbosa Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJUR, 2024. ePUB)

Desse modo, entende-se que, havendo atividade regular, ainda que na forma de sociedade simples, há mais de 2 anos, a mera transformação da sociedade simples em sociedade empresária logo antes do pedido de recuperação judicial não possui o condão de acarretar a ilegitimidade ativa da Autora. Nesse mesmo sentido:

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREECHIMENTO DOS ART. 48 E 51 DA LEI N° 11.101/2005. ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. - A Lei nº 11

¹STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 03/08/2022

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



.101/2005, que disciplina o processo falimentar e de recuperação judicial, não estabelece um prazo de carência para que a sociedade empresária possa postular a recuperação judicial - **Hipótese na qual a modificação da natureza societária da pessoa jurídica de direito privado - de sociedade simples para empresária - ocorrida dias antes do pedido de recuperação judicial não traduz conduta abusiva e que impeça a aplicação da Lei nº 11.101/2005.**

(TJ-MG - AI: 10000170261085001 MG, Relator.: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 14/11/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/11/2017)

APELAÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA - SOCIEDADE REGISTRADA COMO SIMPLES - DESEMPENHO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL - Apesar de ser registrada como sociedade simples, cuida-se de sociedade que desempenha atividade empresarial e, por conseguinte, sujeita à Lei nº 11.101/05.

(TJ-SP - APL: 00452616220128260100 SP 0045261-62.2012.8.26 .0100, Relator.: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 06/05/2013, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/05/2013)

Falência. Entidade educacional. Sociedade simples por quotas de responsabilidade limitada, registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigos 983 e 1.150 do Código Civil). Verificação do objetivo de prestar serviços de natureza intelectual mediante o emprego de "elementos de empresa "à sua atividade, ou seja, sob um contexto de organização dos meios de produção para obtenção de lucros e expansão mercadológica. Características próprias de sociedade empresária, alcançada, sem restrições, pelo conceito descrito no caput do artigo 966 do Código Civil, extensivo às sociedades quando a atividade econômica é desenvolvida por uma coletividade de empreendedores ou sócios, e não de forma unipessoal, como bem descrevem os artigos 981 e seguintes do referido diploma legal. Circunstâncias que apontam para sua submissão à disciplina da Lei nº 11.101/2005. Decretação de quebra mantida. Agravo de instrumento desprovido.*"

(TJSP, AI nº 0187821-36.2012.8.26.0000,2 " Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rei. Des. José Reynaldo, J. 25.03.2013)

Diante do acima exposto, esta Administradora Judicial entende que não há óbices ao pedido de recuperação judicial pela ora Requerente.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Considerando a decisão proferida pelo MM. Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pelo Requerente e apresenta, a seguir, quadro que indica o preenchimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as respectivas observações.

Registra-se que os quadros abaixo foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos:

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005			
REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Caput: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	153645683	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	153645711 - Pág. 3	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	153645711 - Pág. 3	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	153645711 - Pág. 3	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	153645710 - Pág. 1 153645711 - Pág. 4	

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI N° 11.101/2005

REQUISITOS	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	✓	153643790 - Págs. 6/9	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2022	✓	153649260
	2023	✓	153643810
	2024	✓	153643816
	Parcial 2025	✗	153643809 Foi entregue a documentação, apenas, até o mês de fevereiro do corrente ano.
b) demonstração de resultados acumulados;	2022	✓	153643817
	2023	✓	153643822
	2024	✓	153643823
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2025	✗	153643809 Até fevereiro.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2022	✗	
	2023	✗	

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	--	---	--	--



	2024			
	Parcial 2025		153643824	
	Projeção		153643824	
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		-		Não há grupo societário tendo em vista que não há outras empresas em nome do sócio da Requerente
III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos			153643825	
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento			153643826	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores			153645683 / 153643803 / 153643807	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor			153645684	A Requerente juntou aos autos declaração de imposto de renda do sócio, referente ao exercício de 2024
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas			153645690; 153645694; 153645696; 153645697;	

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



respectivas instituições financeiras		153649264.	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	153645699 / 153645701	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	153645703	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	✗	153645706; 153645707	Apresentou apenas a posição perante a esfera federal.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	153645709	Apesar do balanço da empresa não indicar bens do ativo não circulante, foi apresentada lista de bens.

5. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade empresária Jose do Carmo Costa Filho Ltda.

Registra-se que a sede da Requerente está situada na cidade de Natal/RN, sendo este o único estabelecimento registrado em seu nome, não existindo quaisquer filiais constituídas, de modo que, pela Resolução nº 39, de 20 de outubro de 2021, é competente o Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

6. DA REUNIÃO INICIAL

No dia 18 de junho de 2025, a Vivante realizou reunião com o Sr. José, único sócio da Requerente, e com o advogado da Autora, oportunidade em que foram prestadas informações, pela equipe da Aj, em relação ao trabalho de constatação prévia que estava sendo realizado. Desde logo, foi esclarecido ao empresário que a constatação não se confunde com o deferimento do processo de recuperação judicial, tratando-se de diligência preliminar que visa

11

www.vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



apurar a situação da empresa e a regularidade e completude dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2005.

Ademais, o sócio passou a expor que a empresa foi fundada no ano de 1991, possuindo 34 (trinta e quatro) anos de atividade ininterrupta no segmento de exames de ultrassonografia. Informou o Sr. José do Carmo que, em períodos anteriores, a empresa detinha fluxo expressivo de atendimentos, com cerca de 4 (quatro) médicos prestando serviços simultaneamente, o que resultava em atendimento mensal de, aproximadamente, 1.600 (mil e seiscentos) pacientes, chegando a um faturamento na ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por mês.

Contudo, pontuou que, com o advento da pandemia da COVID-19, houve queda acentuada na demanda por exames, sobretudo em razão da perda de convênios, bem como pela resistência da população em frequentar ambientes fechados e com potencial de aglomeração.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas, explicou que houve a redução do número de profissionais médicos atuantes e do volume de pacientes atendidos, restando atualmente apenas o próprio Sr. José na realização dos exames, atendendo em torno de 30 (trinta) a 40 (quarenta) pessoas diariamente, em contraste com os 70 (setenta) a 80 (oitenta) realizados em períodos anteriores.

Ademais, esclareceu que a clínica atualmente possui 5 (cinco) funcionários e 3 (três) salas de ultrassonografia, contando com 3 (três) aparelhos próprios e devidamente quitados. O sócio informou que, no passado, a empresa possuía 7 (sete) aparelhos de ultrassom, contudo, com a redução da demanda, vendeu 4 (quatro) dos equipamentos.

Quanto ao imóvel em que desenvolve as atividades, informou que é locado e que, atualmente, paga o aluguel mensal correspondente ao valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), estando as obrigações locatícias em dia.

No que tange ao funcionamento, explanou que a clínica funciona diariamente no horário das 7h às 11h30 e das 13h às 17h30, atendendo tanto pacientes particulares quanto usuários de diversos convênios, dentre os quais se destacam: Unimed, Geap, Caixa Econômica Federal, Cauni, Cassi, Petrobrás, entre outros.

Por fim, expôs que o faturamento encontra-se na média de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, bem como ressaltou que a folha de pagamento dos empregados encontra-se regularizada, sendo quitada pontualmente.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



7. DA VISITA REALIZADA - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

7.1. FOTOS



13

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
570-440.
31-7865

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

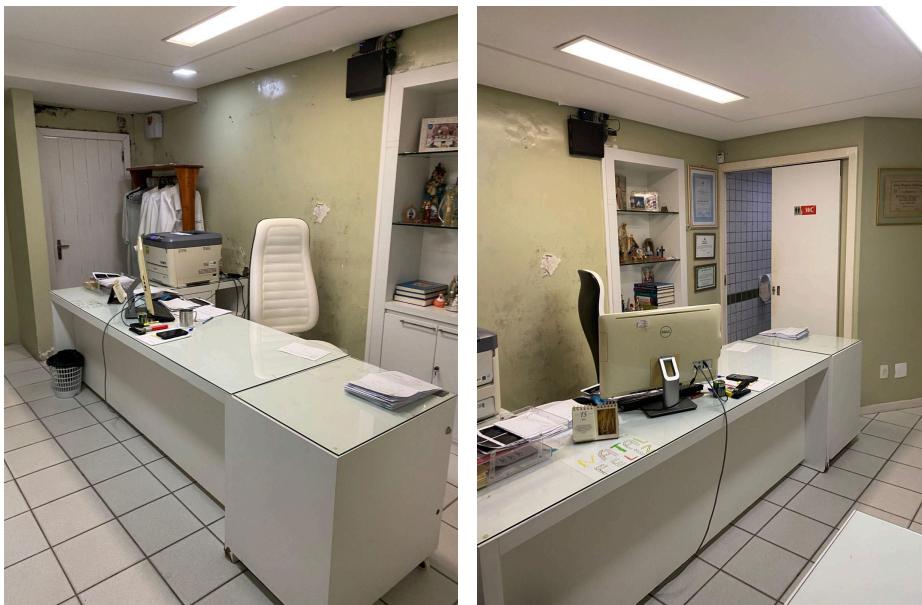
FORTALEZA | CE
Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centendrio Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 23/06/2025 15:38:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062315380098300000144763571>
 Número do documento: 25062315380098300000144763571

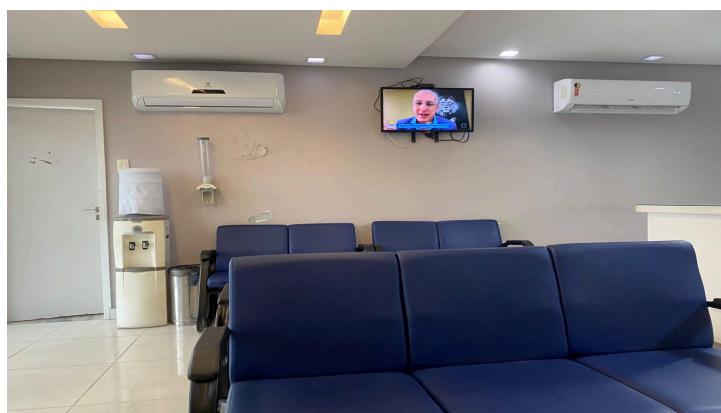
Num. 155452153 - Pág. 13
 Pág. Total - 13



RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, (81) 370-440. (81) 7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--







vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

16

RECIFE | PE
Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
(81) 3170-4400.
(81) 317665

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

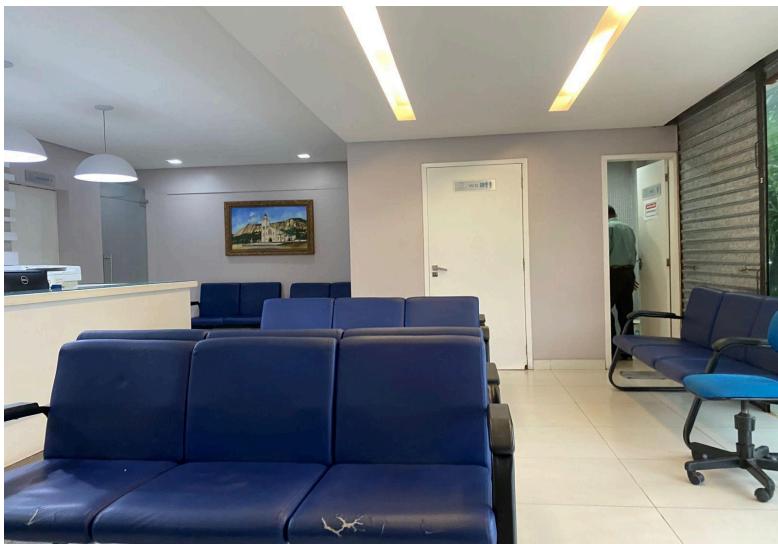
MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centendrio Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Assinado eletronicamente por: ARMANDO LEMOS WALLACH - 23/06/2025 15:38:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062315380098300000144763571>
 Número do documento: 25062315380098300000144763571

Num. 155452153 - Pág. 16
 Pág. Total - 16





7.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Consoante se conclui das informações obtidas e pela visita e reunião realizadas, a empresa encontra-se em pleno funcionamento.

Ressalta-se que, no momento do registro das imagens, a clínica apresentava baixo fluxo de pacientes, circunstância justificada pelo fato de que o Sr. José, sócio e único médico da unidade, foi quem recebeu a equipe da Vivante, o que, por conseguinte, limitou temporariamente a realização de atendimentos, segundo esclarecido pelo próprio sócio.

Assim, entende-se que não há maiores discussões sobre a questão, visto que a Requerente demonstra, no momento, estar funcionando, não havendo indícios de ausência de atividades por parte da empresa.

8. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por José do Carmo Costa Filho Ltda.

Na inicial, aduz a Requerente que a "Clínica José do Carmo" foi fundada em 1991 na cidade de Natal/RN, consolidando-se como referência regional no segmento de diagnóstico por imagem, destacando-se pela excelência técnica, atendimento humanizado e elevado padrão de qualidade nos serviços prestados.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



Ademais, complementa que atua com tecnologia de ponta e profissionais qualificados, mantendo, ao longo de décadas, sólida reputação junto à comunidade médica e à população local.

Ressalta ainda que a clínica já obteve faturamento anual aproximado de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e chegou a empregar cerca de 18 (dezoito) colaboradores, desempenhando papel relevante na geração de emprego e renda. Embora atualmente conte com apenas 4 (quatro) colaboradores, destaca que permanece como agente relevante no mercado, contribuindo significativamente para a economia regional.

Não obstante sua consolidada atuação, a autora esclarece que atravessa grave crise econômico-financeira, a qual vem comprometendo a continuidade de suas atividades e a adimplência de suas obrigações.

No que tange às razões da crise, esclarece que a situação enfrentada decorre de uma crise de natureza conjuntural, e não estrutural. Ressalta que apesar de sua reconhecida solidez e reputação, não se mostra imune aos impactos negativos das crises econômicas conjunturais, em especial aquelas que atingem de modo mais agudo o setor que está inserida.

Nesse cenário, destaca as principais razões da crise atual, quais sejam: **i)** a alta generalizada dos preços, que impactou negativamente as finanças da empresa; **ii)** a necessidade de contratação de empréstimos bancários para cobrir encargos imprevistos, o que resultou em um passivo crescente, agravado por juros e encargos considerados abusivos; **iii)** falta de capital de giro; **iv)** a onerosidade excessiva das condições impostas pelas instituições financeiras, como a exigência de garantias desproporcionais, cobrança de juros em duplidade, taxas flutuantes, entre outras.

Diante disso, alega que tem envidado esforços gerenciais, administrativos e financeiros para superar os efeitos da crise enfrentada. Contudo, a postura de determinados credores, marcada por ameaças de execução de garantias e ataques ao patrimônio, tem dificultado a recuperação e continuidade das atividades, manutenção dos empregos e adimplemento das obrigações tributárias.

Apesar disso, a requerente informa que permanece em operação, mantendo uma carteira expressiva de clientes e um faturamento médio mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), além de cerca de 4 (quatro) empregos diretos. Assim, identifica na recuperação judicial uma oportunidade concreta de viabilizar a continuidade de suas atividades e alcançar novas perspectivas de crescimento, com vistas ao cumprimento das obrigações perante os credores.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



9. DO OBJETIVO DO LAUDO

Apesar de amplamente recepcionada nos processos de recuperação judicial, a constatação prévia passou a ser prevista na Lei 11.101/2005 após as mudanças promovidas pela Lei 14.112/2020.

Destaca-se que a constatação prévia, no processo de recuperação judicial, objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial e a competência do Juízo, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Para isso, a análise preliminar deverá ser elaborada por empresa especializada, multidisciplinar, a qual fornecerá dados e informações ao Juízo Recuperacional em momento anterior à decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

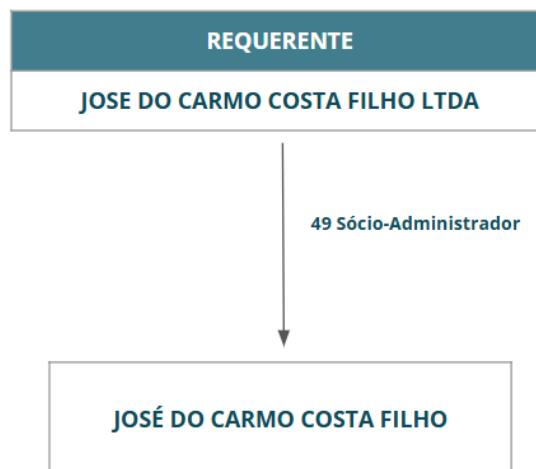
Assim, a constatação prévia constitui instrumento de relevante importância para o processo de recuperação judicial, a fim de sanear quaisquer dúvidas quanto aos fins para a qual foi criada.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



10. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, a Vivante apresenta estrutura societária da Requerente, com base nas informações constantes do último contrato social, da certidão simplificada emitida perante a Junta Comercial do Estado e da consulta à Receita Federal, realizada pela Administradora Judicial:



11. ANÁLISE CONTÁBIL/ FINANCEIRA

Importante registrar que a presente análise contábil financeira não se presta a julgar a viabilidade econômica dos devedores, mas tão somente esclarecer e apresentar informações aos credores e demais interessados.

Isto pois, o § 5º do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, veda, expressamente, o indeferimento da recuperação judicial com base em análise de viabilidade econômica do devedor. *In verbis*:

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Dessa forma, as análises contábeis e financeiras a seguir, foram realizadas com base nas documentações apresentadas pela Requerente, nos termos da legislação aplicável.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 31-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



11.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea "a" do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o balanço patrimonial.

A Requerente atendeu plenamente à exigência legal, apresentando os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e a demonstração parcial referente ao exercício de 2025 até o mês de fevereiro.

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA	2022	2023	2024	fev./2025
Ativo	1.311.292	36.950	34.852	211.764
Ativo Circulante	658.186	36.950	34.852	211.764
CAIXA	389.091	-	104	352
CLIENTES	269.095	31.556	24.312	190.393
OUTROS CRÉDITOS	-	5.394	10.436	21.019
Ativo não circulante	653.105	0	0	0
IMOBILIZADO	653.105	-	-	-

Foi realizada uma análise preliminar do ativo da Requerente, considerando os dados fornecidos.

Em 2022, quando a empresa obteve faturamento acima de 1.3MM, o seu caixa e sua conta de recebíveis finalizaram o exercício em alta. Contudo, no ano seguinte, com o faturamento da empresa tendo queda de aproximadamente 85%, o caixa da empresa foi zerado e sua conta de clientes bastante reduzida.

Além disso, é válido ressaltar que o saldo do imobilizado da empresa foi zerado, embora a mesma apresente relação de bens do ativo não circulante em sua petição inicial.

A Vivante entrou em contato com os representantes da empresa para questionar sobre a contabilização dos bens listados sob o ID 153645709.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	---



JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA	2022	2023	2024	fev./2025
Passivo	1.311.292	36.950	254.852	246.211
Passivo Circulante	1.099.180	2.411.109	2.477.460	2.477.383
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	904.024	916.301	923.738
FORNECEDORES	-	-	-	19
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.099.180	1.482.398	1.483.990	1.484.456
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	-	24.687	77.169	69.171
Passivo não circulante	629.317	1.490.996	1.739.841	1.739.841
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	629.317	1.490.996	1.739.841	1.739.841
Patrimônio líquido	-417.205	-3.865.155	-3.962.449	-3.971.014
CAPITAL SOCIAL	6.000	-	-	-
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-423.205	-3.865.155	-3.962.449	-3.971.014

Foi realizada uma análise preliminar do passivo da Requerente, considerando os dados fornecidos.

Conforme relatado pelo sócio da empresa, nota-se que a partir do ano de 2023 o endividamento bancário da Requerente passou a ter alta relevância nas suas contas. Além disso, verifica-se, em análise conjunta com a DRE, que a empresa acumulou prejuízos durante o período analisado.

11.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos das alíneas "b" e "c" do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é a demonstração de resultado do exercício.

A Requerente atendeu plenamente à exigência legal, apresentando as demonstrações de resultado dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e a demonstração parcial referente ao exercício de 2025.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA	2022	2023	2024	fev./2025
Receita Bruta	1.316.812,85	198.988,21	725.768,62	111.394,97
Deduções	-234.744,88	-7.686,43	-27.575,56	-4.065,92
Receita Líquida	1.082.067,97	191.301,78	698.193,06	107.329,05
Custos	-	-	-	-
Lucro Bruto Operacional	1.082.067,97	191.301,78	698.193,06	107.329,05
(-) Despesas Operacionais	-759.280,09	-151.311,88	-498.514,33	-91.253,60
Gerais e Administrativas	-403.636,62	-78.176,97	-292.690,11	-29.504,19
Tributárias	-48.292,89	-	-569,78	-3.821,59
Trabalhistas	-	-73.134,91	-205.254,44	-19.208,88
Outras despesas operacionais	-307.350,58	-	-	-
Despesas indedutíveis	-	-	-	-38.718,94
Lucro Líquido antes dos efeitos financeiros	322.787,88	39.989,90	199.678,73	16.075,45
Despesas Financeiras	-70.499,08	-97.095,98	-280.425,23	-50.549,67
Receitas Financeiras	0,21	-	-	-
Lucro Líquido Operacional	252.289,01	-57.106,08	-80.746,50	-34.474,22
Provisões para IR e CSL	0,00	-4.536,93	-16.547,53	-
Lucro Líquido do Exercício	252.289,01	-61.643,01	-97.294,03	-34.474,22

Foi realizada uma análise preliminar do demonstrativo de resultado da Requerente, considerando os dados fornecidos.

A empresa apresentou uma queda de aproximadamente 85% no seu faturamento em 2023, registrando prejuízo no ano, após ter obtido lucro de aproximadamente R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no ano anterior.

Em 2024, embora tenha obtido melhores resultados de faturamento, este ainda foi aproximadamente 45% inferior ao de 2022. Além disso, a empresa contabilizou despesas financeiras que representaram 40% do faturamento, resultando em mais um ano de prejuízo.

Em 2025, a empresa iniciou o ano com média mensal de faturamento próxima à do ano anterior, mas com uma média de despesas financeiras duas vezes maior, o que, segundo o sócio, é a principal causa dos prejuízos.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



11.3. FLUXO DE CAIXA

O artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e aquelas levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas conforme a legislação societária aplicável.

Nos termos da alínea “d” do referido inciso, uma dessas demonstrações obrigatórias é o fluxo de caixa.

A Requerente atendeu parcialmente à exigência legal, apresentando o fluxo de caixa parcial referente ao exercício de 2025 e a sua projeção.

Art. 51, II, d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA
2022	✗
2023	✗
2024	(entre maio e dezembro)
Parcial 2025	✓
Projeção	✓

- PROJEÇÃO: JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA
 - PERÍODOS: 2022, 2023, 2024 e 02/2025

PROJEÇÃO	maio/25	junho/25	julho/25	agosto/25	setembro/25	outubro/25
RECEITA BRUTA	64.875,86	51.728,34	77.520,01	50.962,63	64.739,17	72.675,39
IMPOSTOS	2.573,59	1.863,98	2.793,37	1.836,40	2.332,82	2.618,80
FOLHA DE PAGAMENTO	15.056,96	14.538,23	16.564,55	16.360,77	9.117,64	14.339,02
DESPESAS GERAIS	68.663,45	17.114,12	29.997,65	27.426,46	23.469,18	15.190,44
DESPESAS TRIBUTÁRIAS						286,51
DESPESAS FINANCEIRAS	187,6	54,83	15,49	5,36	21,6	2,5
SALDO	-21.605,74	18.157,18	28.148,95	5.333,64	29.797,93	40.238,12

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



PROJEÇÃO	novembro/25	dezembro/25	janeiro/26	fevereiro/26	março/26	abril/26
RECEITA BRUTA	57.449,86	58.349,43	65.503,60	47.974,45	38.168,66	43.122,13
IMPOSTOS	2.070,16	2.102,58	2.360,38	1.728,72	2.180,07	2.564,41
FOLHA DE PAGAMENTO	12.788,34	26.056,25	1.516,17	21.645,57	15.059,87	16.457,66
DESPESAS GERAIS	16.527,61	10.925,73	24.518,71	44.093,29	23.682,86	23.111,35
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	286,51					
DESPESAS FINANCEIRAS	17,22	26,38	26,26	23,61	964,12	338,9
SALDO	25.760,02	19.238,49	37.082,08	-19.516,74	-3.718,26	649,81

Ao analisar o fluxo apresentado, é possível inferir que a empresa está projetando a apuração de uma receita média de R\$57.755,79 para os meses de maio de 2025 a abril de 2026. Enquanto projeta, para o mesmo período, média de R\$44.458,67 para as suas despesas.

Ao comparar a projeção com os 12 meses realizados anteriormente, tem-se que a média da receita projetada é aproximadamente 2% maior que a realizada, enquanto que a média das despesas é aproximadamente 4,5% menor.

11.4. INDICADORES DE LIQUIDEZ

Esta análise apresenta os indicadores de liquidez da empresa requerente, extraídos dos documentos financeiros apresentados, conforme previsto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. O objetivo é fornecer um panorama claro e detalhado da capacidade da empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto e longo prazo.

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA				
Índice de Liquidez	2022	2023	2024	fev./2025
Liquidez Geral	38,08%	0,95%	0,83%	5,02%
Liquidez Corrente	59,88%	1,53%	1,41%	8,55%
Liquidez Seca	59,88%	1,53%	1,41%	8,55%
Liquidez Imediata	35,40%	0,00%	0,00%	0,01%

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	--	---	--	--



11.5. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário.

A Vivante realizou análise do balanço patrimonial da empresa para constatar a existência de ativo não circulante e consequentemente, a necessidade de apresentação do referido relatório. A requerente apresentou a relação de bens composta da descrição, modelo, marca, informações técnicas e observações pontuais. Além disso, informou que os 3 bens são de propriedade da clínica.

VIATURA	PLACA	RENAVAN	ANO/MOD	COR	TITULARIDADE	STATUS
CHEV/TRAILBLAZER PRE D4A	RGI 0A10RN	01277106352	2022	BRANCA	CLÍNICA	OPERANDO

MÁQUINAS	MODELO	FABRICANTE	VALOR	ANO	TITULARIDADE	STATUS
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM	VERSANA PREMIER	GE MEDICAL SYSTEMS	R\$ 80.000,00	2021	CLÍNICA	OPERANDO
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM	HS40	SAMSUNG MEDISON	R\$ 80.000,00	2020	CLÍNICA	OPERANDO

Observa-se, contudo, que o balanço patrimonial de fevereiro de 2025, apresentado pela empresa, não inclui a conta de bens imobilizados. Portanto, a empresa foi contatada para esclarecer a contabilização dos referidos bens.

11.6. EXTRATOS BANCÁRIOS

O artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com os extratos atualizados e eventuais aplicações financeiras emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

A Requerente juntou os extratos extraídos da plataforma das instituições financeiras, os quais foram resumidos pela Vivante e estão dispostos a seguir:

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
SICOOB (extrato de cheque especial)	-	7.406-3	0,00	27/05/2025
SICREDI	2207	7089-0	0,09	31/05/2025
UNICRED	-	44440	-9.064,09	27/05/2025

27

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



12. ENDIVIDAMENTO

12.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

A Vivante apresenta a seguir a conferência do cumprimento dos requisitos acima especificados.

RELAÇÃO DE CREDITORES	CUMPRIMENTO
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO FÍSICO	✓
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO	✓
NATUREZA DO CRÉDITO	✓
VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO	✓
DISCRIMINAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO	✓
REGIME DOS VENCIMENTOS	✓

Ainda, apresenta resumo da lista de credores apresentada.

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA.				
CLASSE	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
QTD	0	0	4	0
%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
TOTAL			4	
VALOR	0,00	0	R\$ 1.934.726,32	0
%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
TOTAL			R\$ 1.934.726,32	

Em análise a relação apresentada, a Vivante verificou que os 4 (quatro) credores são instituições financeiras, sendo o maior credor o Sicredi, detentor de 39% do passivo total da requerente.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	---



12.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também trata da apresentação do passivo não sujeito à recuperação judicial. Em seu inciso III, determina a necessidade de apresentação de relação completa dos credores não sujeitos ao processo de recuperação, enquanto o inciso X prevê a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal.

A Requerente não apresentou a lista de credores extraconcursais, o que leva a concluir pela sua inexistência; contudo, a Vivante observou que a soma das contas de empréstimos e financiamentos do passivo circulante e não circulante supera o valor do passivo concursal apontado. A Vivante entrou em contato com a empresa para esclarecer o valor total do seu passivo.

Conferência do cumprimento do art 51, X:

JOSÉ DO CARMO COSTA FILHO LTDA	CUMPRIMENTO	SITUAÇÃO	CONSULTA VIVANTE
FEDERAL	✓	PENDÊNCIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA	-
ESTADUAL	✗	REGULAR	CND
MUNICIPAL	✗	-	A emissão da certidão não foi possível devido a existência de pendências, e a consulta de pendências não é aberta para terceiros interessados, impossibilitando a consulta pela Vivante.

13. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Na decisão de Id 154858529, este MM. Juízo determinou que, na oportunidade da apresentação do presente Laudo, esta Auxiliar apresentasse proposta de honorários periciais.

Nessa esteira, a Vivante ressalta que a elaboração do laudo pericial envolve uma análise detalhada e minuciosa dos documentos de cunho jurídico, contábil e fiscal apresentados pela Requerente, visita *in loco* e averiguação de outras informações envolvendo a empresa, questões essas que exigem do profissional nomeado tempo e habilidades específicas para garantia de um trabalho técnico e eficiente.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. CEP: 51-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	--	---	--	--



Assim, considerando tais fatores, bem como ponderando o valor do passivo da empresa Requerente e sua situação financeira, **esta Administradora Judicial oferece proposta remuneratória de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela realização da constatação prévia.**

Ressalta-se que o valor está em consonância com a média adotada nos demais casos análogos.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Após toda a análise supra lançada, realizada com base em todas as informações e documentos apresentados pela Requerente, bem como através de consultas e verificações promovidas por esta Auxiliar, foi possível constatar que:

- ✓ Não restou demonstrada a urgência pleiteada em sede de tutela, no sentido de serem declarados essenciais os bens da empresa, visto que não foi comprovada a existência de perigo de dano nem a probabilidade do direito, não havendo prova de que os bens estão na iminência de sofrer constrição ou serem retirados da posse da Requerente;
- ✓ É competente o MM. Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, visto que não há, no caso concreto, discussões acerca do local onde estão concentradas as atividades da Requerente;
- ✓ Restaram ausentes alguns dos documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da LREF;
- ✓ A Requerente se encontra em pleno funcionamento.

Ademais, esta Administradora Judicial esclarece que entrou em contato com os representantes da Requerente para questionar de que forma estão sendo contabilizados os bens listados sob o ID 153645709 (relação de bens do ativo não circulante), tendo em vista que não foi possível verificar a conta imobilizado no balanço parcial de 2025. Ainda, questionou acerca da existência de créditos extraconcursais, visto que a soma das contas de empréstimos e financiamentos do passivo circulante e não circulante supera o valor do passivo concursal listado.

Ainda, fora solicitado o envio de notas fiscais para verificação das atividades da empresa, contudo, até o momento da apresentação deste Laudo, os documentos não foram enviados.

Diante de todo o exposto, entende a Vivante pela intimação da Requerente para apresentar, em completude, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, consoante apontado no Tópico 4 do presente Laudo, bem como para prestar os esclarecimentos solicitados por esta Auxiliar, acima apontados.

Ressaltando que a Lei veda o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, este laudo não implica em declaração de viabilidade ou inviabilidade da empresa.

A Vivante Gestão e Administração Judicial agradece a confiança ao ter sido nomeada para

30

 vivanteaj.com.br  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, 570-440. 01-7865	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centendrio Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
--	---	--	---	--



exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal, 23 de junho de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

